

SECRETARIA DA FAZENDA



**FECEP**

**Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza**

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

atualizado em **19/05/2017**

alterados os itens 4.1 e 6

<b>HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES</b>	
<b>DATA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>ITENS ALTERADOS</b>
01/04/2017	editado em 01/04/2017

## ÍNDICE

---

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2.ALÍQUOTAS E PRODUTOS .....</b>	<b>5</b>
<b>3. OPERAÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>4. CÁLCULO DO FECEP.....</b>	<b>7</b>
4.1 Base de Cálculo.....	7
4.2 Adicional do FECEP.....	7
<b>5. ESCRITURAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>6. EXEMPLOS.....</b>	<b>8</b>
<b>7. RECOLHIMENTO.....</b>	<b>16</b>
7.1 Contribuinte localizado em Pernambuco.....	16
7.2 Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação.....	16
7.3 Operações de importação.....	17
7.4 Operações de arrematação em leilão.....	18
<b>8. GIA-ST - GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS .....</b>	<b>19</b>
<b>    LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....</b>	<b>19</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Lei nº 12.523/2003; Decreto nº 26.402/2004

Após a publicação da Emenda Constitucional nº 31/2000, o Estado de Pernambuco, através da Lei nº 12.523/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.402/2004, instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

O FECEP foi instituído com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate e erradicação da pobreza no Estado de Pernambuco.

Como receita do FECEP, o Estado de Pernambuco acresceu 2 pontos percentuais à alíquota do ICMS dos produtos sujeitos a essa cobrança.

## 2. ALÍQUOTAS E PRODUTOS

Lei nº 12.523/2003, art. 2º; Lei nº 15.730/2016, art. 15, II, parágrafo único, Anexo 1; Decreto nº 26.402/2004, art. 2º

Em Pernambuco, os produtos sujeitos ao FECEP são os abaixo relacionados (Lei nº 15.730/2016, Anexo 1), cuja alíquota interna já contempla o adicional de 2% destinado ao referido fundo.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH	ALÍQUOTA %
Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	2402	29
Gasolina	8711	
Armas	9302, 9303, 9304	
Partes e acessórios de revólveres e pistolas	9305	
Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos	9306	
Bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana-de-açúcar ou de melação	2203 a 2208	27
Balões, dirigíveis, planadores, asas voadoras, outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor	8801.00.00	
Veículo aéreo para propulsão com motor, do tipo “ultraleve”	8802	
lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte, barcos a remo, canoas e jet-skis	8903	

Para as operações de saída interna praticadas por contribuinte de Pernambuco inscrito no Cacepe sob o regime normal, com ou sem substituição tributária, o adicional do FECEP será abatido do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, através de lançamento em sua escrita fiscal (ver item 5 deste informativo). Nestes casos, o destaque do imposto relativo à operação deve ser efetuado utilizando-se as alíquotas integrais (27% e 29%), conforme a hipótese.

Para as demais operações com mercadorias sujeitas ao FECEP, descritas no item 3, a dedução do FECEP será feita operação a operação, devendo o contribuinte destacar o ICMS no documento fiscal já considerando a alíquota reduzida de 2 pontos percentuais, e calcular o adicional de 2% relativo ao FECEP à parte.

**IMPORTANTE:**

Lei nº 15.730/2016, art. 15, II, "b"

A partir de 1º de janeiro de 2020, todos os produtos acima relacionados passarão a ter alíquota interna de 27%.

**3. OPERAÇÕES**

Lei nº 12.523/2003, art. 2º, I; Lei nº 15.730/2016, art. 31, II; Decreto nº 26.402/2004, art. 2º, parágrafo único, I e IV, art. 3º

Em relação aos produtos elencados no item 2 deste informativo, o FECEP deve ser recolhido nas seguintes etapas:

- operação interna ou interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em Pernambuco;
- operação interna sujeita à substituição tributária, na condição de contribuinte-substituto, inclusive quando este for beneficiário do PRODEPE transferindo mercadorias a suas filiais neste Estado;
- operação interestadual, sujeita à substituição tributária, destinada a contribuinte do ICMS localizado em Pernambuco;
- aquisição, em outra Unidade da Federação, de gasolina não destinada à comercialização ou industrialização;
- operações de importação do exterior:
  - ✓ de mercadoria ou bem, quando o importador não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – Cacepe;
  - ✓ de mercadoria ou bem destinados à incorporação ao respectivo ativo permanente;
  - ✓ de mercadoria sujeita à sistemática de substituição tributária;
- operações de arrematação em leilão de mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados:
  - ✓ na hipótese do arrematante ser contribuinte do ICMS não inscrito no Cacepe;
  - ✓ quando a mercadoria ou bem sejam destinadas à incorporação ao respectivo ativo permanente.

**IMPORTANTE**

O contribuinte optante pelo Simples Nacional deverá recolher o adicional do FECEP para Pernambuco nas situações acima elencadas, **exceto**:

- na operação interna destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS;
- na operação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em Pernambuco, enquanto não julgado o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5464, cuja medida cautelar suspendeu esta obrigação.

## 4. CÁLCULO DO FECEP

Decreto nº 26.402/2004, art. 4º, I e II; Lei nº 15.730/2016, art. 31, II e art. 32

### 4.1 Base de Cálculo

Relativamente à base de cálculo para o FECEP:

- na operação sujeita à substituição tributária:
  - ✓ na hipótese de mercadoria destinada a uso e consumo ou ativo permanente, a base de cálculo será aquela utilizada para o cálculo do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas prevista no inciso XI do art. 12 da Lei nº 15.730/2016;
  - ✓ nas demais hipóteses, a base de cálculo será aquela utilizada para o cálculo do ICMS-ST, e caso a operação seja de importação, o FECEP deve ser recolhido com base na operação de importação;
- nas demais operações, a base de cálculo será a mesma utilizada para o cálculo do respectivo ICMS.

Mais informações sobre as bases de cálculo acima mencionadas, verificar os informativos fiscais “Substituição Tributária – Regras Gerais”, “Comércio exterior - Importação, Exportação e Operações Interestaduais com Produtos Importados” disponíveis no endereço eletrônico da Sefaz ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação > Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

#### **IMPORTANTE:**

Lei nº 15.730/2016, art. 31, II

Quando a mercadoria importada for sujeita ao regime da substituição tributária, o importador deve recolher o ICMS relativo à importação e o ICMS antecipado (ICMS-AT), creditar-se de ambos os impostos e na saída subsequente à importação deve debitar-se do ICMS relativo a esta saída (ICMS-Normal) e reter o ICMS-ST do adquirente relativo às demais saídas subsequentes. O FECEP deve ser recolhido quando da mencionada saída subsequente, utilizando a base de cálculo do ICMS-ST nas operações internas (ver exemplo 8).

### 4.2 Adicional do FECEP

O adicional do FECEP fixado pelo Estado de Pernambuco é de 2%. Para calcular o valor do FECEP, aplica-se o percentual de 2% sobre a base de cálculo da operação.

## 5. ESCRITURAÇÃO

Decreto nº 26.402/2004, art. 4º, III, “a”

Para o contribuinte inscrito no Cacepe sob o regime normal de apuração, o valor do FECEP a ser recolhido está limitado ao saldo devedor do ICMS normal, ou do ICMS-ST para PE, apurados no período, conforme o caso.

Desta forma, o valor a ser recolhido ao FECEP deverá ser escriturado no SEF 2012 até o limite acima mencionado e será automaticamente abatido do respectivo saldo devedor. No caso do saldo ser credor, não há recolhimento do FECEP e nem escrituração no SEF 2012.

Lançamentos:

- **operações internas destinadas a não contribuinte do ICMS:** respeitando o limite do saldo devedor do ICMS Normal, informar o valor do FECEP em “Ajustes de Apuração do ICMS” > “Saldo do ICMS-

Normal" > "Deduções" - "Dedução: parcela do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) no ICMS Normal nas saídas internas";

- **operações realizadas pelo contribuinte-substituto de Pernambuco:** respeitando o limite do saldo devedor do ICMS-ST para este Estado, informar o valor do FECEP em "Ajustes de Apuração do ICMS" > "Saldo do ICMS-ST" > "Deduções" > "Dedução: parcela do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) – ICMS da Substituição Tributária nas saídas internas".

O lançamento da dedução da parcela do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) no saldo do ICMS normal, ou do ICMS-ST nas saídas internas, gera imediatamente a obrigação a recolher.

#### **IMPORTANTE**

Lei nº 12.523/2003, art. 2º, § 4º; Decreto nº 26.402/2004, art. 2º, parágrafo único, III, e, 4º, § 1º

O FECEP não pode ser utilizado nem considerado para efeito do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais.

No caso de empresa beneficiária do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, o cálculo do benefício fiscal será efetuado sobre o saldo devedor do imposto de responsabilidade direta do contribuinte, após a dedução do valor recolhido ao FECEP.

## **6. EXEMPLOS**

### **Exemplo 1: Contribuinte deste Estado do regime normal de apuração vendendo mercadoria para consumidor final não contribuinte do ICMS, situado em Pernambuco.**

Contribuinte deste Estado vende mercadoria sujeita ao FECEP para consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em Pernambuco, por R\$ 12.000,00. A alíquota do ICMS incidente na operação interna é de 29%.

#### **CÁLCULO DO ICMS**

	Base de Cálculo do ICMS	12.000,00
( x )	Alíquota de 29%	
( = )	<b>ICMS total</b>	<b>3.480,00</b>

#### **CÁLCULO DO FECEP**

	Base de Cálculo	12.000,00
( x )	Adicional do FECEP	2%
( = )	<b>Valor do FECEP</b>	<b>240,00</b>

### **Escrituração no SEF**

#### **SAÍDAS E PRESTAÇÕES**

<b>NF-e – Nota Fiscal eletrônica</b>	
<b>Valores parciais</b>	
VI. Contábil	12.000,00
ICMS base calc.	12.000,00
ICMS	3.480,00

**FECEP -  
DE 01/04/2017 A 30/09/2017**



### AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS

<b>SALDOS DO ICMS NORMAL</b>	
Deduções	
Dedução parcela Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) no ICMS Normal nas saídas internas	
VI ajuste	240,00
Editar observação: informar nº do documento fiscal a que se refere	

### APURAÇÃO DO ICMS

<b>OBRIGAÇÕES DO ICMS</b>	
<b>Débito</b>	
ICMS débito	3.480,00
VI. débitos	3.480,00
<b>Saldo</b>	
Saldo devedor	3.480,00
VI. deduções	240,00
ICMS normal	3.240,00
<b>Obrigações</b>	
ICMS normal	3.240,00
ICMS recolh. (outras).	240,00
ICMS recolh. (total)	3.480,00

**Exemplo 2: Contribuinte de Pernambuco, do regime normal de apuração, vendendo mercadoria para consumidor final não contribuinte do ICMS, situado em Pernambuco. O contribuinte possui saldo credor na apuração do ICMS.**

Contribuinte localizado em Pernambuco vende mercadoria a um consumidor final não contribuinte do ICMS situado em Pernambuco, no valor total de R\$ 20.000,00. O contribuinte possui crédito fiscal de 7.500,00. Observar que a mercadoria tem alíquota interna de 29% em PE, aí incluídos os 2% relativos ao FECEP.

#### CÁLCULO DO ICMS

	Valor da mercadoria	20.000,00
( x )	Alíquota de 29%	5.800,00
( = )	<b>ICMS total a recolher para PE</b>	<b>5.800,00</b>

#### CÁLCULO DO FECEP

	Base de Cálculo	20.000,00
( x )	Adicional do FECEP	2%
( = )	<b>Valor do FECEP</b>	<b>400,00</b>

**Escrituração no SEF****SAÍDAS E PRESTAÇÕES**

<b>NF-e – Nota Fiscal eletrônica</b>	
<b>Valores parciais</b>	
VI. Contábil	20.000,00
ICMS base calc.	20.000,00
ICMS	5.800,00

**AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS**

<b>SALDOS DO ICMS NORMAL</b>	
Deduções	
Dedução parcela Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) no ICMS Normal nas saídas internas	
VI ajuste	--*
Editar observação: informar nº do documento fiscal a que se refere	

\*Como o saldo na apuração do ICMS foi credor, não haverá a escrituração do FECEP no SEF 2012 e nem o seu recolhimento (Decreto nº 26.402/2004, art. 4º, III, "a").

**APURAÇÃO DO ICMS**

<b>OBRIGAÇÕES DO ICMS</b>	
<b>Crédito</b>	
ICMS crédito	7.500,00
VI. créditos	7.500,00
<b>Débito</b>	
ICMS débito	5.800,00
VI. débitos	5.800,00
<b>Saldo</b>	
Saldo credor	1.700,00
<b>Obrigações</b>	
ICMS normal	
ICMS recolh. (outras).	
ICMS recolh. (total)	

**Exemplo 3: Contribuinte-substituto deste Estado, do regime normal de apuração, vendendo mercadoria para contribuinte situado em Pernambuco.**

Contribuinte-substituto deste Estado vende mercadoria sujeita ao FECEP para empresa situada em Pernambuco, por R\$ 2.500,00, com IPI no valor de R\$ 250,00. A mercadoria está sujeita ao regime de

substituição tributária com liberação. A MVA relativa às operações subsequentes é de 40%. A alíquota do ICMS incidente na operação interna é de 27%.

#### CÁLCULO DO ICMS-ST

	Valor da mercadoria	2.500,00
( + )	Valor do IPI	250,00
<b>( = )</b>	<b>Valor de Partida</b>	<b>2.750,00</b>
( + )	Agregação de 40%	1.100,00
	Base de Cálculo do ICMS-ST	3.850,00
( x )	Alíquota de 27%	
<b>( = )</b>	<b>ICMS Total</b>	<b>1.039,50</b>
( - )	ICMS do remetente (2.500,00 x 27%)	675,00
<b>( = )</b>	<b>ICMS-ST</b>	<b>364,50</b>

#### CÁLCULO DO FECEP

	Base de Cálculo	3.850,00
( x )	Adicional do FECEP	2%
<b>( = )</b>	<b>Valor do FECEP</b>	<b>77,00</b>

#### Escrituração no SEF

#### SAÍDAS E PRESTAÇÕES

<b>NF-e – Nota Fiscal eletrônica</b>	
<b>Valores parciais</b>	
Valor contábil = (2.750,00 + 364,50)	3.114,50
ICMS base calc.	2.500,00
ICMS (alíq. %)	27
Valor ICMS por CFOP	675,00
ICMS ST base cálc.	3.850,00
ICMS ST	364,50

#### AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS

<b>SALDOS DO ICMS-ST</b>	
ICMS-ST p/ o Estado	
Dedução parcela Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) no ICMS-ST.	
VI. ajuste	77,00
Editar observação: informar nº do documento fiscal a que se refere	

### APURAÇÃO DO ICMS

<b>OBRIGAÇÕES DO ICMS</b>	
<b>Débito</b>	
ICMS débito	675,00
Vl. débitos	675,00
<b>Saldo</b>	
Saldo devedor	675,00
Vl. deduções	
ICMS normal	675,00
<b>Obrigações</b>	
ICMS normal	675,00
ICMS-ST recolh. (Saídas/PE)	287,50
ICMS recolh. (outras).	77,00
ICMS recolh. (total)	1.039,50

**Exemplo 4: Contribuinte-substituto deste Estado, do Simples Nacional, vendendo mercadoria para contribuinte situado em Pernambuco.**

Contribuinte-substituto deste Estado vende mercadoria sujeita ao FECEP para empresa situada em Pernambuco, por R\$ 2.500,00, com IPI no valor de R\$ 250,00. A mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária com liberação. A MVA relativa às operações subsequentes é de 40%. A alíquota do ICMS incidente na operação interna é de 27%.

Como o contribuinte do Simples Nacional não tem como deduzir o FECEP na sua escrita fiscal, deve destacar o ICMS-ST já com a alíquota deduzida dos 2 pontos percentuais relativos ao FECEP.

#### CÁLCULO DO ICMS-ST

	Valor da mercadoria	2.500,00
( + )	Valor do IPI	250,00
<b>( = )</b>	<b>Valor de Partida</b>	<b>2.750,00</b>
( + )	Agregação de 40%	1.100,00
	Base de Cálculo do ICMS-ST	3.850,00
( x )	Alíquota de 25% (27% - 2%)	
<b>( = )</b>	<b>ICMS Total</b>	<b>962,50</b>
( - )	Crédito outorgado (2.500,00 x 25%)	625,00
<b>( = )</b>	<b>ICMS-ST</b>	<b>337,50</b>

#### CÁLCULO DO FECEP

	Base de Cálculo	3.850,00
--	-----------------	----------

( x )	Adicional do FECEP	2%
( = )	<b>Valor do FECEP</b>	<b>77,00</b>

**Exemplo 5: Contribuinte de outra UF vendendo mercadoria para consumidor final não contribuinte do ICMS, situado em Pernambuco.**

Contribuinte localizado em Alagoas vende, em abril/2017, mercadoria a um consumidor final não contribuinte do ICMS situado em Pernambuco, no valor total de R\$ 10.000,00. Observar que a mercadoria tem alíquota interna de 27% em PE (destino), aí incluídos 2% relativo ao FECEP.

Para mais informações sobre a sistemática da partilha nas operações e prestações interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS, verificar informativo "EC 87/2015 – ICMS CONSUMIDOR FINAL" disponível no endereço eletrônico da Sefaz ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação > Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

**CÁLCULO DO FECEP**

	Base de Cálculo	10.000,00
( x )	Adicional do FECEP	2%
( = )	<b>Valor do FECEP</b>	<b>200,00</b>

**Exemplo 6: Contribuinte-substituto de outra UF, vendendo para contribuinte situado em Pernambuco.**

Contribuinte do Estado de São Paulo vende mercadoria sujeita ao FECEP, para empresa situada em Pernambuco, por R\$ 2.500,00, com IPI no valor de R\$ 250,00. A mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária com liberação. A MVA relativa às operações subseqüentes é de 50%. A alíquota do ICMS incidente na operação interna é de 29%.

Como o contribuinte-substituto está localizado em outra UF, e na alíquota interna da mercadoria já está incluído o adicional de 2% do FECEP, no cálculo do ICMS-ST já deve ser abatido o mencionado adicional da alíquota interna, ou seja,  $29\% - 2\% = 27\%$ .

**CÁLCULO DO ICMS-ST**

	Valor da mercadoria	2.500,00
( + )	Valor do IPI	250,00
( = )	<b>Valor de Partida</b>	<b>2.750,00</b>
( + )	Agregação de 50%	4.125,00
( x )	Alíquota de (27%)	
( = )	<b>ICMS total</b>	<b>1.113,75</b>
( - )	ICMS do remetente (2.500,00 x 7%)	175,00
( = )	<b>ICMS Substituição</b>	<b>938,75</b>

**CÁLCULO DO FECEP**

	Base de Cálculo	4.125,00
--	-----------------	----------

( x )	Adicional do FECEP	2%
( = )	<b>Valor do FECEP</b>	<b>82,50</b>

**EXEMPLO 7:** Contribuinte não inscrito no Cacepe importou mercadoria sujeita ao FECEP por R\$ 5.000,00, IPI no valor de R\$ 500,00, Imposto de Importação no valor de R\$ 350,00, PIS no valor de R\$ 32,50, COFINS no valor de 150,00 e despesas aduaneiras no valor de R\$ 73,80. Cálculo do FECEP, considerando que a alíquota interna do produto é **27%**:

#### ICMS RELATIVO À IMPORTAÇÃO

	valor da mercadoria	5.000,00
( + )	valor do IPI	500,00
( + )	valor do Imposto de Importação	350,00
( + )	valor do PIS	32,50
( + )	valor da COFINS	150,00
( + )	despesas aduaneiras	73,80
( = )	valor de partida	6.106,30
	<b>base de cálculo (= valor de partida / 0,73*)</b>	<b>8.364,79</b>
( x )	alíquota de importação (25%) **	
( = )	<b>ICMS relativo à importação</b>	<b>2.091,19</b>

\* Dividimos por 0,73, que corresponde a 100% - 27%, para incluir o montante do ICMS na sua base de cálculo.

\*\* Como na alíquota interna da mercadoria já está incluído o adicional de 2% do FECEP, no cálculo do ICMS relativo à importação já deve ser abatido o mencionado adicional da alíquota interna, ou seja, 27% - 2% = 25%.

#### CÁLCULO DO FECEP

	Base de Cálculo	8.364,79
( x )	Adicional do FECEP (2%)	
( = )	<b>Valor do FECEP</b>	<b>167,29</b>

**EXEMPLO 8:** Contribuinte inscrito no Cacepe importou em abril/2017 mercadoria sujeita ao FECEP por R\$ 9.000,00, IPI no valor de R\$ 900,00, Imposto de Importação no valor de R\$ 650,00, PIS no valor de R\$ 58,50, COFINS no valor de R\$ 270,00 e despesas aduaneiras no valor de R\$ 121,50. A mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária. Cálculo do FECEP, considerando que a alíquota interna do produto é de **29%**, a margem de valor agregado para o produto nas operações internas e de importação é de 30% e que o contribuinte irá revender internamente a mercadoria importada por R\$ 23.000,00:

#### ICMS RELATIVO À IMPORTAÇÃO

	valor da mercadoria	9.000,00
( + )	valor do IPI	900,00

( + )	valor do Imposto de Importação	650,00
( + )	valor do PIS	58,50
( + )	valor da COFINS	270,00
( + )	despesas aduaneiras	121,50
( = )	valor de partida	11.000,00
	<b>base de cálculo</b> (= valor de partida / 0,71*)	<b>15.492,95</b>
( x )	alíquota de importação (29%)	
( = )	<b>ICMS relativo à importação</b>	<b>4.492,96</b>

\* Dividimos por 0,71, que corresponde a 100% - 29%, para incluir o montante do ICMS na sua base de cálculo.

#### ICMS DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA NA IMPORTAÇÃO (ICMS-AT)

	valor de partida	15.492,95
( + )	agregação de 30%	4.647,88
( = )	<b>base de cálculo ICMS-AT</b>	<b>20.140,84</b>
( x )	alíquota interna (27%) *	
( = )	ICMS total	5.438,03
( - )	ICMS relativo à importação	4.492,96
( = )	<b>ICMS antecipado</b>	<b>945,07</b>

\* Como na alíquota interna da mercadoria já está incluído o adicional de 2% do FECEP, no cálculo do ICMS relativo à substituição tributária na importação já deve ser abatido o mencionado adicional da alíquota interna, ou seja, 29% - 2% = 27%.

#### CÁLCULO DO FECEP

	Base de Cálculo	20.140,84
( x )	Adicional do FECEP (2%)	
( = )	<b>Valor do FECEP</b>	<b>402,82</b>

#### ICMS NORMAL RELATIVO À SAÍDA DA MERCADORIA IMPORTADA

	Valor da mercadoria	23.000,00
( = )	<b>Valor de Partida</b>	<b>23.000,00</b>
<b>X</b>	Alíquota de 29%	
( = )	ICMS Normal do remetente	6.670,00

#### ICMS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO À SAÍDA DA MERCADORIA IMPORTADA

( = )	<b>Valor de Partida</b>	<b>23.000,00</b>
( + )	Agregação de 30%	6.900,00
	Base de Cálculo do ICMS-ST	29.900,00
( x )	Alíquota de 29%	

(=)	<b>ICMS Total</b>	<b>8.671,00</b>
(-)	ICMS Normal do remetente	6.670,00
(=)	<b>ICMS-ST</b>	<b>2.001,00</b>

## 7. RECOLHIMENTO

Decreto nº 14.876/1991, art. 600-A, 600-B e 600-C; Decreto nº 19.528/1996, art. 5º-D; Decreto nº 26.402/2004, art. 4º; Convênio SINIEF 06/1989, art. 88-A, § 1º, I, "p" e "q"; Convênio ICMS 93/2015, cláusula quarta, cláusula quinta, §§ 2º e 5º

É responsável pelo recolhimento do FECEP o contribuinte que realizar quaisquer das operações elencadas no item 3 deste informativo, com os produtos sujeitos ao mencionado adicional.

Seguem abaixo os prazos de recolhimento, os códigos de receita e os documentos utilizados para o recolhimento do adicional do FECEP em suas diversas situações.

### 7.1 Contribuinte localizado em Pernambuco

O recolhimento do FECEP deve ser realizado:

- quando **não inscrito** no Cacepe: antes da saída da mercadoria;
- quando **inscrito** no Cacepe: no prazo estabelecido para a categoria do contribuinte.

FECEP		
Contribuinte de Pernambuco	Inscrito no Cacepe	Não inscrito no Cacepe
Documento de arrecadação	DAE	DAE
Código de receita	099-0	099-0
Prazo de recolhimento	no mesmo prazo do ICMS normal, ou do ICMS-ST	antes da saída da mercadoria

### 7.2 Contribuinte localizado em outra Unidade da Federação

O recolhimento do FECEP deverá ser realizado integralmente para o Estado de Pernambuco, não cabendo nenhuma partilha.

- **operação sujeita à Emenda Constitucional nº 87/2015:**
  - ✓ quando **não inscrito** no Cacepe: deve recolher o FECEP na saída da mercadoria, em relação a cada operação. As GNRE's devem mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito da mercadoria;
  - ✓ quando **inscrito** no Cacepe: deve recolher o FECEP até o dia 15 do mês subsequente à saída da mercadoria, quando inscrito no regime EC 87/2015. Na hipótese de já possuir inscrição como contribuinte-substituto, o prazo de recolhimento acima citado será aquele previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.



FECEP – Operações sujeitas à EC 87/2015			
Contribuinte de outra Unidade da Federação		Inscrito no Cacepe	Não inscrito no Cacepe
Documento de arrecadação		GNRE	GNRE
Código de receita		10013-7	10012-9
Prazos de recolhimento	Inscrito no regime EC 87/2015	dia 15 do mês subsequente	antes da saída da mercadoria
	Inscrito no regime Contribuinte-Substituto	prazo previsto no convênio ou protocolo de ST	

• **operação realizada pelo contribuinte-substituto:**

- ✓ quando **não inscrito** no Cacepe: deve recolher o FECEP na saída da mercadoria, em relação a cada operação. As GNRE's devem mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito da mercadoria;
- ✓ quando **inscrito** no Cacepe: deve recolher o FECEP para o Estado de Pernambuco, até o 9º dia do mês subsequente à saída da mercadoria. Na hipótese de legislação específica de substituição tributária dispor de prazo diverso de recolhimento, o prazo para o recolhimento do FECEP será aquele previsto no respectivo convênio ou protocolo.

FECEP – Operações sujeitas à ST		
Contribuinte substituto de outra Unidade da Federação	Inscrito no Cacepe como contribuinte-substituto	Não inscrito no Cacepe
Documento de arrecadação	GNRE	GNRE
Código de receita	10013-7	10012-9
Prazos de recolhimento	9º dia do mês subsequente (regra geral) ou prazo previsto no convênio ou protocolo de ST	antes da saída da mercadoria

**IMPORTANTE:**

Quando a mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação for sujeita à substituição tributária e o contribuinte-substituto não efetuar o recolhimento do adicional do FECEP, o adquirente deste Estado deverá efetuar o mencionado recolhimento, através do código de receita 099-0 no prazo previsto para recolhimento do ICMS-ST.

**7.3 Operações de importação**

Nas operações de importação sujeitas ao FECEP, o adicional do FECEP deverá ser recolhido no mesmo prazo do recolhimento do ICMS importação, utilizando DAE, com código de receita 099-0.

O recolhimento do FECEP deve ser realizado:

- quando **não inscrito** no Cacepe:
  - ✓ no desembaraço aduaneiro; ou
  - ✓ no momento da entrega da mercadoria, caso esta ocorra antes do desembaraço aduaneiro;

- quando **inscrito** no Cacepe:
  - ✓ no desembaraço aduaneiro;
  - ✓ no momento da entrega da mercadoria, caso esta ocorra antes do desembaraço aduaneiro; ou
  - ✓ no prazo de recolhimento da categoria do contribuinte (prazo de recolhimento do ICMS normal), caso o contribuinte esteja credenciado para recolhimento do imposto em momento posterior ao desembaraço aduaneiro;

<b>FECEP</b>		
Aquisição no exterior	Inscrito no Cacepe	Não inscrito no Cacepe
Situação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mercadoria ou bem destinado ao ativo permanente</li> <li>• Mercadoria sujeita à substituição tributária</li> </ul>	Qualquer situação
Documento de arrecadação	DAE	DAE
Código de receita	099-0	099-0
Prazo de recolhimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• no desembaraço aduaneiro;</li> <li>• no momento da entrega da mercadoria, caso esta ocorra antes do desembaraço aduaneiro;</li> <li>• no prazo de recolhimento do ICMS normal, se credenciado para recolhimento em momento posterior ao desembaraço aduaneiro.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• no desembaraço aduaneiro;</li> <li>• no momento da entrega da mercadoria, caso esta ocorra antes do desembaraço aduaneiro.</li> </ul>

Mais informações sobre o ICMS devido na importação podem ser obtidas no informativo fiscal “Comércio Exterior - Importação, Exportação e Operações Interestaduais com Produtos Importados”, disponível no endereço eletrônico da Sefaz ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação > Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

#### **7.4 Operações de arrematação em leilão**

Nas operações de arrematação em leilão de mercadorias ou bem sujeitas ao FECEP, o adicional do FECEP deverá ser recolhido no mesmo prazo do recolhimento do ICMS devido na operação, utilizando DAE, com código de receita 099-0.

Mais informações sobre arrematação em leilão podem ser obtidas no informativo fiscal “Leilão” disponível no endereço eletrônico da Sefaz ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação > Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

## **8. GIA-ST - GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS-ST**

---

Decreto nº 19.528/1996, art. 27-A, I, "b"; Portaria SF nº 142/2002; Ajuste SINIEF 04/1993, cláusula décima, § 8º e cláusula décima - A, parágrafo único

Os contribuintes de outra Unidade da Federação, inscritos no Cacepe, que realizarem operações sujeitas à Emenda Constitucional nº 87/2015, ou sujeitas à substituição tributária na qualidade de contribuinte-substituto, devem incluir na GIA-ST as informações relativas ao FECEP.

Na hipótese de existir valor a informar de ICMS-ST relativo ao FECEP, estes serão informados separadamente dos valores do ICMS-ST não relativos ao FECEP, com as respectivas datas de vencimento.

Com relação às operações realizadas para consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra UF, o valor referente ao FECEP deve ser informado separadamente do valor do ICMS devido à Unidade Federada de destino. Mais informações sobre a GIA-ST nesta hipótese, verificar o informativo "EC 87/2015 – ICMS CONSUMIDOR FINAL" disponível no endereço eletrônico da Sefaz ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação > Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

---

- Emenda Constitucional nº 87/2015
- Lei Complementar nº 123/2006
- Lei nº 10.259/1989
- Lei nº 12.523/2003
- Lei nº 15.730/2016
- Decreto nº 14.876/1991
- Decreto nº 19.528/1996
- Decreto nº 26.402/2004
- Convênio SINIEF nº 06/1989
- Convênio ICMS nº 93/2015
- Portaria SF nº 142/2002
- Ajuste SINIEF nº 04/1993